

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "PATAS" (ONG de Proteção, Auxílio e Tratamento aos Animais em Sofrimento)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ONG PATAS, Organização Não-Governamental de Proteção, Auxílio e Tratamento aos Animais em Sofrimento, fundada em 01º de maio de 2.008, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 310, Centro, CEP: 14701-310, Bebedouro, Estado de São Paulo, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação ilimitado e que será regida pelas normas transcritas no presente Estatuto.

ARTIGO 2º - O foro eleito para dirimir dúvidas será o da cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - A entidade possui as seguintes finalidades:

a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1.934, do artigo 64, do Decreto Lei 3.668, de 03 de outubro de 1.941 (Lei das Contravenções Penais) e do artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, bem como das demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais e do meio ambiente;

b) Encaminhar para assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, em suas instalações clínicas, ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas às prescrições deste Estatuto e sempre de acordo com sua capacidade;

c) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após o devido tratamento, para adoção definitiva ou provisória monitorada (enquanto aguardam a adoção definitiva), independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta entidade;

d) Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, bem como a caça e a pesca predatórias;

e) Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;

f) Estimular o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional.

ARTIGO 4º - A entidade organizará e manterá, sempre que possível, os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único: A entidade, para cumprir suas finalidades, pode celebrar convênios e prestar assessorias e consultorias a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

PATRIMÔNIO E FUNDOS SOCIAIS

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 5º - O patrimônio social é constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e dinheiro.

ARTIGO 6º - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, somente poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral.

FUNDOS SOCIAIS

ARTIGO 7º - As rendas da entidade são constituídas de:

- a) Contribuições periódicas obrigatórias dos sócios, aprovadas em Assembléia Geral;
- b) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- c) Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;

DOS SÓCIOS, DAS CONTRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA, DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA DOS SÓCIOS

ARTIGO 8º - A entidade é constituída por número ilimitado de sócios. São denominados sócios fundadores os que participam da Assembléia Geral de sua Fundação.

ARTIGO 9º - A admissão dos sócios, além do previsto no artigo anterior, será realizada com o preenchimento de uma proposta que, após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos membros da diretoria e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 10º - São direitos dos sócios, desde que quites com suas contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- c) Receber eventuais publicações da entidade;

d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela entidade;

e) Freqüentar suas dependências e participar das atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios:

a) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da entidade;

c) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta de sócio;

d) Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da diretoria, assembléia geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta entidade.

ARTIGO 12º - Será excluído do quadro social, por deliberação da diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembléia Geral, o sócio que:

a) Incorrer em infração ao disposto na letra "d" do artigo anterior;

b) Deixar de pagar as contribuições periódicas, por mais de três meses consecutivos ou alternados;

c) Difamar a entidade, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente a procurar causar incidentes que possam prejudicar a imagem da entidade. Usar em benefício próprio, inclusive para fins políticos e partidários, o nome da entidade, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores.

ARTIGO 13º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da entidade.

CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 14º - Os sócios pagarão contribuições aprovadas em Assembléia Geral e constante das propostas de sócio.

CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Artigo 15º - A entidade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria
- c) - Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembléia é o órgão máximo da entidade, sendo constituída pela totalidade dos sócios e se reunirá:

a) ORDINARIAMENTE:

a.1 - uma vez a cada ano, para discutir e aprovar o relatório da Diretoria que conterà a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, prestação de contas e demais assuntos relevantes da entidade.

a.2 - eleger a cada dois anos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

b) EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer momento desde que haja assuntos relevantes a serem tratados.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

a) pela diretoria

b) a requerimento dirigido ao presidente da Diretoria de no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios, quites com suas contribuições associativas, justificando os motivos e as razões da solicitação.

Parágrafo único: nas hipóteses acima, as deliberações deverão ser limitadas à ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembléia Geral será efetuada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, mediante edital fixado na sede social, devendo constar os seguintes itens:

- a) - ordem do dia
- b) - local, dia e hora da realização da assembléia
- c) - referência à primeira e demais convocações estatutárias.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral reúne-se, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação desde que se registre a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

Parágrafo primeiro - as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples.

Parágrafo segundo - poderão participar dos trabalhos da Assembléia Geral os sócios quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura do livro de presença.

ARTIGO 20º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por aclamação.

ARTIGO 21º - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

DIRETORIA

ARTIGO 22º - A diretoria, que é o órgão administrativo e executivo da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro
- g) - 1º Diretor Social
- h) - 2º Diretor Social
- i) - Diretor de Clínica

Parágrafo primeiro - A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente com o 1º ou 2º Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da entidade em documento de responsabilidade, ficando, porém, proibido seu emprego em documento alheio aos projetos da entidade, principalmente à concessão de avais, financeiras, títulos de favor, etc.

Parágrafo segundo - O mandato da diretoria é de dois anos, sendo possível uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Não existem impedimentos para eleições sucessivas para cargos diferentes.

ARTIGO 23º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, por escrutínio secreto;

Parágrafo primeiro - A(s) chapa(s) contendo os nomes dos candidatos à Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes será(o) protocolada(s) na sede da entidade com antecedência mínima de 72 horas da Assembléia Geral, que elegerá os órgãos diretivos.

Parágrafo segundo - no caso de vacância do cargo de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o mesmo será preenchido em definitivo pelo respectivo suplente.

ARTIGO 24º - O voto será apurado por dois escrutinadores, designados, previamente, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 25º - Compete à diretoria em conjunto:

- a) Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira.
- b) Criar grupos de trabalhos, referenciar seus membros e fixar, quando for o caso, a remuneração dos mesmos.
- c) Referenciar a aceitação de contribuições e doações.
- d) Apresentar à Assembléia Geral dos sócios, anualmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas.
- e) Deliberar sobre a filiação da entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais.
- f) Organizar e supervisionar todas as atividades da entidade.
- g) Elaborar, anualmente, o plano de atividades da entidade.
- h) Promover a cooperação internacional e institucional.
- i) Analisar e orientar a admissão e a demissão de funcionários com vínculo empregatício, bem como a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhes os respectivos salários ou remunerações.
- j) Ser a instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade.
- k) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser

feita pela Secretária, por ordem do Presidente, ou da maioria de seus membros.

ARTIGO 26º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores.
- c) Convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral.
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de minerva, no caso de empate.
- e) Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela diretoria.
- f) Aceitar contribuições destinadas à entidade, "ad referendum" da diretoria.
- g) Coordenar e orientar todas as atividades da entidade.
- h) Determinar a elaboração do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade.
- i) Elaborar, com o 1º Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação.
- j) Firmar, com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais.
- k) Firmar, com o 1º Tesoureiro, o balanço anual a ser apresentado na assembléia Geral ordinária.
- l) Firmar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária.
- m) Elaborar, com os demais diretores, o relatório anual da entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembléia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal.
- n) Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.
- o) Zelar pelo patrimônio da entidade.

ARTIGO 27º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

ARTIGO 28º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Administrar o funcionamento da entidade.
- b) Administrar os encargos de secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios.
- c) Contratar serviços e administrar pessoal.
- d) Administrar os contratos de prestação de serviços da entidade.
- e) Formalizar contratos e outras atividades administrativas.

ARTIGO 29º - Compete ao 2º Secretário

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação.
- b) Realizar compras.
- c) Programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros.
- d) Contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente.
- e) Arrecadar e controlar as contribuições dos associados e outros.
- f) Programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis.
- g) Elaborar programa financeiro da entidade.

ARTIGO 31º - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 32º - Compete ao 1º Diretor Social:

- a) Promover a divulgação e o debate das atividades da entidade entre os sócios.
- b) Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pelas demais diretorias.

c) Promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para a entidade.

ARTIGO 33º - Compete ao 2º Diretor Social:

a) Substituir o 1º Diretor Social nos seus impedimentos e ausências;

ARTIGO 34º - Compete ao Diretor de Clínica:

a) Coordenar orientar e fiscalizar, o trabalho a que se refere a parte clínica.

Parágrafo único: o cargo de diretor clínico será obrigatoriamente exercido por um (a) médico (a) veterinário (a).

ARTIGO 35º - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, durante cada mandato.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e compõe-se de três conselheiros efetivos e três suplentes.

Parágrafo primeiro: As vagas verificadas, na falta de conselheiros efetivos, serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo segundo: No caso de haverem sido convocados todos os suplentes, o Presidente da Entidade promoverá nova eleição dos substitutos.

ARTIGO 37º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunir-se-ão:

1) ORDINARIAMENTE:

a.1 - No prazo de oito (oito) dias, após eleitos, para escolha de seu Presidente e Secretário

a.2 - Anualmente, para estudar e dar parecer sobre o balanço e relatório anual da diretoria.

2) EXTRAORDINARIAMENTE:

b.1 - Por convocação do Presidente da entidade.

b.2 - Por deliberação do Presidente do próprio Conselho, ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único: as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se sempre com a presença do número total de seus componentes efetivos, completado pelos suplentes, se for o caso.

ARTIGO 38º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do conselho fiscal.
- b) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos.
- c) Emitir parecer conclusivo.
- d) Requerer, por escrito e justificando o seu pedido, ao Presidente da entidade a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis.
- e) Examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da diretoria.
- f) Opinar sobre assuntos referentes a finanças da entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.
- g) Propor à diretoria as medidas que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da entidade

DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 39º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal, não poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade.

Parágrafo único - Essa regra não se aplica por motivo de força maior.

ARTIGO 40º - A entidade será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes deverão ser destinados a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades no Brasil.

ARTIGO 41º - Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta de diretoria e submetida à apreciação da Assembléia Geral, para a sua aprovação.

ARTIGO 42º - Os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito a remuneração.

ARTIGO 43º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes são eleitos, em sua primeira investidura, pelos participantes da Assembléia Geral de fundação da entidade em que se aprova o presente estatuto, por aclamação.

ARTIGO 44º - Este estatuto será registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo todas as reformas posteriores, serem comunicadas, por escrito, ao referido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.